

**Lei Nº 2.046 de 29 de Junho de 2015**

Implementa o **Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência - PROERD** para atender a prevenção primária contra drogas e alcoolismo no ensino fundamental nas escolas municipais de São Romão e autoriza firmar convênio de Cooperação Mútua com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para execução do programa preventivo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de São Romão, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 13.411 de 21/12/1999 regulamentada pelo Decreto nº 41.166 de 06/07/2000, que torna obrigatória a inclusão nos Programas de Disciplinas do Ensino Fundamental e Médio das Escolas Públicas e Particulares do Estado de Minas Gerais, estudos sobre a dependência química e de suas conseqüências neurológicas e sociológicas, fica implementado no Município de São Romão-MG o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, a ser inserido no calendário escolar para o Ensino de 1º a 5º ano do Ensino Fundamental das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica o Município de São Romão autorizado a firmar Convênio de Cooperação Mútua com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais através do 55º Batalhão, para que esta Instituição possa executar o PROERD em ação direta com a Secretaria Municipal de Educação, e indireta, com os órgãos que agregam a Política Municipal Antidrogas.

Parágrafo Único - Para consolidar a execução do PROERD, instituído pela PMMG/55º BPM e implementado por essa Lei, o Município buscará junto à Polícia Militar os instrumentos necessários, somando esforços no sentido de estabelecer um Sistema de Parceria observando a natureza e a competência de cada uma das partes.

Art. 3º - A área de atuação do PROERD será junto às Escolas Públicas Municipais, podendo estender suas atividades junto a outras instituições de ensino.

Art. 4º - Para execução do Convênio de Cooperação Mútua caberá ao Município.

I - Consignar dotação orçamentária anual para cobrir despesas com material didático, cursos de capacitação e aprimoramento, demanda das Solenidades de Formaturas e outros eventos afins;

II - Provisionar, mensalmente a Secretaria Municipal de Educação dos recursos financeiros previstos nesta Lei;

III - Proceder a divulgação do Programa de forma ampla e abrangente;

IV - Realizar outras atividades afins.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02

Art. 5º - Nos Convênios de Cooperação Mútua com a Polícia Militar deverá ser observada a formatação dada a PROERD pela PMMG, sendo vedadas alterações no programa não autorizadas pela Corporação e as que diferenciem o programa em sua aplicação no Sistema Público Estadual de Ensino.

Art. 6º - Para atender às despesas com a execução dessa Lei, no exercício corrente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), valendo-se dos recursos explícitos no inciso III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, art. 212 da Constituição Federal, art. 201 da Constituição do Estado de Minas Gerais e Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Romão, 29 de Junho de 2015.

**Leonardo Vasconcelos Ribeiro**  
Prefeito Municipal